

## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

## L E I № 054/91

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo alterar Artigo de Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 2º, e revogar seu Parágrafo Primeiro, da Lei nº 53/89 de 04.10.89, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A referida Taxa será obtida pela aplicação de percentuais sobre o valor de referência previsto na Lei Federal nº 8.178 de 01.03.91, de acordo com a tabela a seguir:



FAIXAS DE CONSUMO RESIDEN	CIAL PERC.%	VALOR
Consumidores até 30Kwh	5.00	150,00
Consumidores de 31 a 50KW	10.00	300,16
Consumidores de 51 a 100	KWH 15.00	450,24
Consumidores de 101 a 150	KWH 20.00	600,32
Consumidores de 151 a 300	KWH 30.00	900,48
Consumidores de 301 a 500	KWH 40.00	1.200,64
Consumidores de 501 a 100	OKWH 50.00	1.500,80
Consumidores acima de 100	OKWH 70.00	2.101,11



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

## Folha 02.

		,
FAIXAS DE CONSUMO IND/COMÉRCIO	PERC.%	VALOR
Consumidores até 30KWH	10.00	300,16
Consumidores de 31 a 50KWH	, 20,00	600,32
Consumidores de 51 a 100KWH	30,00	<sup>-</sup> 900,48
Consumidores de 101 a 150kWH	40.00	1.200,64
Consumidores de 151 a 300kWH	60.00	1.800,95
Consumidores de 301 a 500KWH	80.00	2,401,27
Consumidores de 501 a 1000KWH	100.00	3:001,59
Consumidores acima de 1000KWH	140.00	4.202,23

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1992, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim em 28 de novembro de 1991.

HVMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -